



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - I DIOJATEÍ - N. 0008

JATEÍ-MS, QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2017

PÁGINA 1 de 5

PREFEITO MUNICIPAL

**ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretária Municipal de Saúde

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controladora Geral

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

### SUMÁRIO

LICITAÇÕES	01
EDITAIS DE CONCURSO	02
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	02
TELEFONES ÚTEIS	05

### LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017

A Prefeitura Municipal de Jateí-MS, torna público, através da Pregoeira Oficial, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 06 de Março de 2017 às 14:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, localizada na Av. Bernadete Santos Leite, nº. 382, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as Secretarias e Programas Sociais da Prefeitura de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante; conforme descrito no objeto do Edital.

Jateí/MS, 20 de Fevereiro de 2017.

Liliane de Brito Salomão Koyanagui  
Pregoeira Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

O Município de Jateí - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará no dia 03/03/2017 às 8h00, na Gerência Municipal de Licitações e Aquisições Governamentais, sito no Paço Municipal, sessão pública de sorteio para escolha dos membros que irão compor a subcomissão técnica que irá proceder à análise e o julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2017, que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de publicidade.

Serão sorteados 3 (três) nomes dentre os profissionais abaixo relacionados:

NOME DO PROFISSIONAL	FORMAÇÃO
CAMILA MARTINS DE ALMEIDA	REDATORA
ELLEN CARLA PAULINO DOS SANTOS	PUBLICITÁRIA
LUCAS DA SILVA MOURA	PUBLICITÁRIO
NEIDE RODRIGUES FERREIRA	JORNALISTA
RENATO APARECIDO VESSANI	JORNALISTA
ROGÉRIO SANCHES DO AMARAL	JORNALISTA
VALÉRIA BATISTA DA SILVA DE AQUINO	JORNALISTA

Nos termos do § 5º, do artigo 10, da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação.

Jateí/MS, 20 de fevereiro de 2017.

FLÁVIA MARIA DIAS PINHEL  
PRESIDENTE DA C.P.L.

RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 007/2017, Processo Administrativo nº. 015/2017, que teve por objeto receber proposta para a aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), para abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, na cidade de Campo Grande-MS, de forma contínua e fracionada, de acordo com as necessidades, do tipo menor preço global, conforme Edital, ficando ADJUDICADO em favor da empresa: TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.969.905/0001-08, com sede na Rua José Antonio, nº 260, centro, na cidade de Campo Grande-MS; que apresentou sua oferta no valor global de R\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Jateí/MS, 16 de Fevereiro de 2017.

Liliane de Brito Salomão Koyanagui  
Pregoeira Oficial

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve homologar o procedimento licitatório realizado no dia 16/02/2017, às 14h00min na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2017, Processo Administrativo nº. 015/2017, que teve por objetivo receber propostas para a aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), para abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, na cidade de Campo Grande-MS, de forma contínua e fracionada, de acordo com as necessidades, do tipo menor preço global, conforme Edital, demais documentos e especificações do Edital do Pregão Presencial e Ata de Julgamento; à empresa TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.969.905/0001-08, com sede na Rua José Antonio, nº 260, centro, na cidade de Campo Grande-MS; que apresentou sua oferta no valor global de R\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 21 de Fevereiro de 2017.

Eraldo Jorge Leite  
Prefeito Municipal

**EDITAIS DE CONCURSO**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação deste Edital, para tomar posse no respectivo cargo, tendo em vista a aprovação em Concurso Público Homologado através do Decreto nº. 005/2015, de 23/03/2015 e publicado no Jornal Diário MS em 24/03/2015.

O candidato deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já Inscrito);
- Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- Atestado de Saúde;
- Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando Exigido);
- Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso);
- Comprovante de Residência;
- Declaração de não Acumulo de Cargos;
- Declaração de Bens;
- Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Caso o convocado não se apresente no prazo estabelecido para tomar posse, será considerado desistente.

JATEÍ/MS, 31 de Janeiro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

ENFERMEIRO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
2º	NATALIA MULLER

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

O Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Especial de Processo Seletivo, e

CONSIDERANDO que o número de candidatos inscritos no processo seletivo de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Jateí superou a expectativa inicial da Comissão de Processo Seletivo;

CONSIDERANDO que o local anteriormente determinado para a realização das provas escritas não possui condições de abrigar todos os candidatos inscritos;

CONSIDERANDO que conforme preconiza o subitem 15.5, do Edital nº 001/2017, os itens do edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na Imprensa Oficial do Município;

TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que a data, horário e locais de realização das provas escritas sofreram alterações, passando a vigorar conforme segue:

DATA: 23/02/2017 [QUINTA-FEIRA]  
HORÁRIO: 18H30MIN

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL BERNADETE SANTOS LEITE  
ENDEREÇO: AVENIDA BERNADETE SANTOS LEITE, S/Nº, CENTRO, NA CIDADE DE JATEÍ/MS.

CARGOS:  
 AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS  
 FARMACÊUTICO  
 COREÓGRAFO  
 INSTRUTOR DE BANDA MARCIAL  
 MÉDICO  
 MOTORISTA [TODOS]  
 PROFESSOR [TODOS]  
 INSTRUTOR DE INFORMÁTICA [TODOS]  
 MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR [TODOS]  
 ODONTÓLOGO  
 TÉCNICO EM ENFERMAGEM [TODOS]

DATA: 23/02/2017 [QUINTA-FEIRA]  
HORÁRIO: 18H30MIN

LOCAL: CENTRO SOCIAL JOÃO QUELÉ RAMOS  
ENDEREÇO: AVENIDA BERNADETE SANTOS LEITE, S/Nº, CENTRO, NA CIDADE DE JATEÍ/MS.

CARGO:  
 ORIENTADOR SOCIAL [TODOS]

Os candidatos deverão comparecer no local pré-determinado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de documento original de identidade conforme preconiza o subitem 5.14 do Edital 001/2017, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

Os documentos inerentes aos títulos deverão ser entregues, na data da prova, em envelope devidamente lacrado e os documentos devidamente autenticados ou conferidos com original por servidor da administração pública.

A Comissão de Processo Seletivo informa ainda que não irá proceder a conferência de documentos no horário das provas.

Jateí/MS, 20 de fevereiro de 2017.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

## RESOLUÇÃO Nº. 001/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Jateí, a modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da alínea “a”, inciso V e alínea “j”, inciso VI do Artigo 13 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I  
Da Regulamentação do Pregão

CAPÍTULO I

## Do Pregão Presencial

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para a modalidade de licitação denominado pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Câmara Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pela Câmara Municipal de Jateí, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação específica.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Resolução, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º À autoridade competente compete:

I – determinar a abertura de licitação;

II – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III – decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

IV – homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II – o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Câmara Municipal, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III – a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Câmara Municipal, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV – constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Câmara Municipal;

V – para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

I – o credenciamento dos interessados;

II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V – a adjudicação da proposta de menor preço;

VI – a elaboração de ata;

VII – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser composta por 02 (dois) servidores, sendo 01 (um) ocupante de cargo efetivo, preferencialmente pertencente ao quadro permanente da Câmara Municipal, podendo o outro ser ocupante de cargo exclusivamente em comissão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. Imprensa Oficial do Município;

2. meio eletrônico, na internet.

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil):

1. Imprensa Oficial do Município;

2. meio eletrônico, na internet;

3. jornal de grande circulação local.

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Imprensa Oficial do Município;

2. meio eletrônico, na internet;

3. jornal de grande circulação local;

4. jornal de grande circulação regional.

II – do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Câmara Municipal, quando houver, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIV – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI – nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII – o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII – se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV – o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída pelo certificado do Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Jateí.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Registro Cadastral, se houver, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15. É vedada a exigência de:

- I – garantia de proposta;
- II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas;

II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III – a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

## CAPÍTULO II Das Disposições Finais

Art. 18. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20. A Câmara Municipal de Jateí publicará, na Imprensa Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 21. Os atos essenciais do pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I – justificativa da contratação;
- II – termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III – planilhas de custo;
- IV – garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- V – autorização de abertura da licitação;
- VI – designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII – parecer jurídico;
- VIII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- XI – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;
- XII – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da Câmara Municipal de Jateí, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, poderão ser licitadas pela modalidade pregão.

Art. 23. Compete à Diretoria-Geral da Câmara Municipal resolver os casos omissos e estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por esta Resolução.

Art. 24. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jateí, gratificação aos servidores investidos nas funções de pregoeiro e respectiva equipe de apoio, pelo desempenho das atribuições pertinentes, na seguinte forma:

I - ao pregoeiro, 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base;

II - ao servidor investido na função de equipe de apoio ao pregoeiro, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, exceto se ocupar cargo exclusivamente em comissão.

Parágrafo único. As gratificações de que tratam este artigo serão devidas independentemente da concessão de outras vantagens ou benefícios já percebidos pelo servidor no desempenho do cargo.

Art. 25. Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 21 de fevereiro de 2017.

EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ  
Presidente

### TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,  
orientações e encaminhamentos.

<b>Prefeitura</b>	<b>(067) 3465 1133</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>(067) 3465 1137</b>
<b>Conselho Tutelar</b>	<b>(067) 3465 1145</b>
<b>Correios</b>	<b>(067) 3465 1212</b>
<b>CRAS</b>	<b>(067) 3465 1019</b>
<b>CREAS</b>	<b>(067) 3465 1152</b>
<b>DETRAN</b>	<b>(067) 3465 1108</b>
<b>Energisa</b>	<b>(067) 3465 1401</b>
<b>Hospital Santa Catarina</b>	<b>(067) 3465 1132</b>
<b>JATEIPREV</b>	<b>(067) 3465 1008</b>
<b>Polícia Civil</b>	<b>(067) 3465 1121</b>
<b>Polícia Militar</b>	<b>(067) 3465 1122</b>